

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

23 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a preservação, valorização e revitalização das línguas indígenas presentes em território tocantinense, reconhecendo sua importância cultural, histórica e identitária.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas será coordenada pelo órgão competente do governo estadual, em articulação com as comunidades indígenas, organizações indígenas, instituições de ensino, pesquisadores e demais entidades relacionadas à proteção e promoção dos direitos indígenas.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas:

I - promover ações de documentação, pesquisa e registro das línguas indígenas faladas no Estado do Tocantins, visando sua preservação e difusão.

II - desenvolver programas de formação e capacitação de professores indígenas para o ensino das línguas indígenas em escolas das comunidades e em possíveis instituições de ensino regulares.

III - incentivar a inclusão das línguas indígenas nos currículos escolares, garantindo seu ensino como disciplina obrigatória nas escolas que atendem comunidades indígenas e como conteúdo transversal nas demais escolas.

IV - apoiar a produção de materiais didáticos, literários e audiovisuais nas línguas indígenas, bem como a realização de atividades culturais e eventos que promovam sua valorização e difusão.

V - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações não governamentais para o desenvolvimento de projetos de revitalização linguística e fortalecimento das práticas culturais das comunidades indígenas.

VI - garantir o respeito aos direitos linguísticos das comunidades indígenas em todos os âmbitos da vida social, econômica, política e cultural, assegurando o uso e o

reconhecimento das línguas indígenas em documentos oficiais, cerimônias públicas e demais situações em que se façam necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, visando a implementação e o fortalecimento da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A diversidade linguística é um patrimônio cultural inestimável, e as línguas indígenas representam uma parte significativa dessa diversidade no Estado do Tocantins. No entanto, tais línguas enfrentam sérios desafios de sobrevivência devido à falta de políticas específicas de proteção e promoção.

A presente proposta de lei visa estabelecer as bases para a preservação e valorização das línguas indígenas tocantinenses, reconhecendo seu papel fundamental na construção da identidade cultural e na transmissão do conhecimento ancestral das comunidades indígenas.

Ao promover o ensino, a pesquisa, a documentação e o uso das línguas indígenas em diversos contextos sociais e educacionais, a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas contribuirá para a promoção da diversidade linguística e para o fortalecimento dos direitos culturais e linguísticos das comunidades indígenas do Estado do Tocantins.

Tais direitos estão são previstos na Constituição Estadual, sobretudo nos art. 127 e art. 138 § 3º, onde reconhece a importância dos usos linguísticos e os admite como patrimônio cultural do estado, bem como se propõe à proteção.

Outrossim, para além dos limites estaduais, existem diversos documentos sobre a temática, tais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP); Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989; o Capítulo VIII, “Dos índios”, da Constituição Federal do Brasil; e a Constituição do Estado do Tocantins, já mencionada.

Por fim, a aprovação e implementação desta lei representam um passo importante e inovador na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e

respeitosa com a pluralidade cultural e linguística que caracteriza o Estado do Tocantins e a Nação Brasileira.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual